



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 027/CT/2015/PT

Assunto: Sobre equipe de saúde indígena realizar vacinação em cães e gatos das aldeias.

I - Do Fato:

Trata-se de um pedido de parecer encaminhado ao Coren SC, pela Enf.[...] sobre solicitação do Ministério Público Federal, solicitando que a Equipe de Saúde Indígena realize aplicação de vacinas em cães e gatos das aldeias.

II - Da fundamentação e análise:

A demanda relacionada à transmissão de doenças por vetores é, há muito tempo, discutida. A vacinação de gatos e cães é uma estratégia aceita e necessária para controle de endemias, tanto que atribuições como estas têm sido direcionadas aos Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). A Portaria 1138 de 2014 “Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública” e deixa claro, no inciso III do artigo 3º que a vacinação é uma das ações relacionada à prevenção. Salienta-se ainda que a responsabilidade técnica de centros de zoonoses não cabe aos profissionais enfermeiros.

A lei 7498 de 25 de Junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, no artigo 12, sobre o técnico de enfermagem consta que este profissional:

[...] exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; 4º Participar da equipe de saúde.

A Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir:

Art.12 assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

O Código de Ética, no que se refere às Proibições acerca da prática profissional da enfermagem, institui o seguinte:

Art.33. Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

Relacionado ao tema o PARECER COREN – BA Nº 031/2013 que dispõe sobre Vacinação de Cães por Técnico de Enfermagem em sua conclusão traz:

Diante do exposto, e considerando que as ações de vigilância e controle de zoonoses a exemplo da vacinação antirrábica em cães e gatos são ações de responsabilidade dos Centros de Controle de Zoonoses (CCZ), desenvolvidas através do Agente de Controle de Zoonoses ou Agente de Controle de Endemias, devidamente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

capacitados, e ainda que o exercício a enfermagem se realiza na prestação de serviços à pessoa, família e coletividade, concluímos que não é atividade dos profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) realizar vacinação em Cães e Gatos.

III – Da Conclusão:

Considerando as atribuições dos profissionais técnicos de enfermagem conforme legislação e o código de ética no que tange as responsabilidades e proibições, conclui se que a vacinação de animais não é atribuição do profissional de enfermagem.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

Enf. Me. Jerry Schmitz

Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade

COREN/SC 121869

Parecerista

Aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade:

Enf. Dra. Magada Tessmann Schwalm – Coren/SC 51576

Enfa. Me. Lucia Marcon – Coren/SC 35776

Enf. Esp. Giseli da Silva – Coren/SC 121869

Aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade em 28 de setembro de 2015 e homologado pela 534ª Reunião Ordinária Plenária do Coren/SC em 15 de outubro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Bases de Consulta:

BRASIL. Lei de Exercício Profissional 7498/86 COFEN, disponível

<http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf>;

COREN/BA. PARECER COREN – BA Nº 031/2013 In:

http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-0312013_8137.html

COFEN. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 In:

<http://se.corens.portalcofen.gov.br/codigo-de-etica-resolucao-cofen-3112007>

Portaria 1138 de 2014 In:

[http://www2.saude.ba.gov.br/divep/arquivos/RAIVA2014/Portaria%201138%20de%2023%20de%20maio%20de%202014%20\(2\)%20-%20C%C3%B3pia%20-%20C%C3%B3pia.pdf](http://www2.saude.ba.gov.br/divep/arquivos/RAIVA2014/Portaria%201138%20de%2023%20de%20maio%20de%202014%20(2)%20-%20C%C3%B3pia%20-%20C%C3%B3pia.pdf)